

**TC 015.669/2006-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Simplificada

**Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

**Responsáveis:** Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Miguel Ferreira da Silva Filho (101.811.134-49); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72)

**DESPACHO**

Registro, inicialmente, que atuo no presente processo em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro, com fundamento no art. 63 da Lei nº 8.443/92 e nos termos da Portaria TCU nº 130 de 4/6/2012.

De início, observo que, no julgamento das contas do exercício de 2004, a Focus Locadora de Veículos Ltda. foi condenada solidariamente ao pagamento de débito, com a aplicação de multa, por ter recebido pagamentos decorrentes da execução do Contrato nº 05/2003 sem a regular liquidação das despesas, tendo em vista que não existiam elementos essenciais e documentos comprobatórios dos serviços prestados.

2. Ante a ocorrência da mesma irregularidade nestas contas, com destaque para o fato de que as informações constantes dos controles diários não são suficientes para comprovar que as despesas seriam referentes ao mencionado contrato, determino a citação solidária daquela empresa para apresentar alegações de defesa sobre as questões de sua competência.

Brasília, 6 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Ministro-Substituto